

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Rua Barão do Rio Branco, nº 344 – Centro - CEP 86160-000
Telefone: (43) 3623-2232 E-mail: pmprecursos@gmail.com
www.porecatu.pr.gov.br



PARANÁ

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº02/2025

O **MUNICÍPIO DE PORECATU/PR**, Pessoa Jurídica de Direto Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.542.764/0001-48, com sede RUA Barão do Rio Branco n:344, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **AGAMEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN**, na cidade de PORECATU/PR, com intervenção da Secretaria Municipal de Educação, representadas por seu Secretário de **EDUCAÇÃO**: Bruna Aparecida do Amaral Costa, brasileiras, residentes e domiciliadas nesta cidade, doravante denominada apenas SECRETÁRIAS, **ÓRGÃO GERENCIADOR** e **DE OUTRO LADO** o(a) MARCIA ROBERTA DE SA GENEROS ALIMENTÍCIOS - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.341.023/0001-46, sediada na RUA IGUAÇU Nº1691, ALTO DA BOA VISTA, na cidade de PORECATU-PR o(s) fornecedor(es) abaixo qualificado(s), doravante denominado(s) **DETENTOR DA ATA**, neste ato representado(a) por MARCIA ROBERTA DE SA, portador do RG n. 7.273.908-1 devidamente inscrito no CPF sob o n. 005.721.069-12, com endereço eletrônico marciarobertadesa@gmail.com, conforme atos constitutivos da empresa tudo registrado e em consonância com o Processo Administrativo nº 04/2025 e em observância às disposições da Lei 14.133, de 2021, e demais legislações correlatas aplicáveis, resolvem firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2025**, decorrente do Pregão Presencial nº **01/2025**, Processo Administrativo nº **04/2025**, atendendo às condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei 14.133, de 2021, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PREPOSTO INDICADO PELA DETENTORA DA ATA

1.1. Nos termos constantes no Anexo VII do edital, *Termo de Nomeação de Preposto*, a detentora da ata mantém a nomeação do preposto indicado e devidamente qualificado no respectivo Termo, para acompanhar a execução dos instrumentos decorrentes desta ARP, ou instrumento equivalente, e demais atos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas no respectivo instrumento.

1.2. A contratada se compromete a manter atualizado o Termo de Nomeação de Preposto no respectivo instrumento decorrente desta Ata, mantendo sempre todos os dados atualizados bem como o endereço eletrônico do mesmo, para os fins de eficiente comunicação no processo de fiscalização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

2.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR será a Secretaria Municipal de Administração, Educação, Saúde de Porecatu/PR.

2.2. Este instrumento, formalizado pelo órgão/entidade gerenciador(a) e o detentor da ata, objetiva atender às demandas dos seguintes órgãos e/OU entidades participantes do registro de preços:

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual fornecimento diário de pães, embutidos (presunto, mussarela, mortadela), biscoitos de polvilho e leite pasteurizado, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Rua Barão do Rio Branco, nº 344 – Centro - CEP 86160-000

Telefone: (43) 3623-2232 E-mail: pmprecursos@gmail.com

www.porecatu.pr.gov.br



PARANÁ

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

4.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as seguintes:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO: CMEI

ITEM	DESCRIÇÃO	UN D	QTD	marc a	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
A Empresa MARCIA ROBERTA DE SA GENEROS ALIMENTICIO S CNPJ sob nº 06.641.023/0 001-46. RUA: Iguaçu n:1691 BAIRRO: ALTO BOA VISTA Porecatu/PR 1	Pão francês, peso 50g. Formato fusiforme com adição de sal, composto de farinha de trigo especial, água, sal, e fermento químico. Deverão ser acondicionadas em sacos de polietileno atóxico, resistente e transparente de forma que o produto seja integro integro. O produto deverá apresentar validade mínima de 24 horas após entrega	kg	2.000		R\$ 19,65	R\$39.300,00
					total	R\$39.380,00

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO: ENSINO FUNDAMENTAL

item	descrição	und	qtde	marca	média	total
1	Pão francês, peso 50g. Formato fusiforme com adição de sal, composto de farinha de trigo especial, água, sal, e fermento químico. Deverão ser acondicionadas em sacos de polietileno atóxico, resistente e transparente de forma que o produto seja	kg	2.000		R\$ 19,65	R\$39.300,00

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Rua Barão do Rio Branco, nº 344 – Centro - CEP 86160-000

Telefone: (43) 3623-2232 E-mail: pmprecursos@gmail.com

www.porecatu.pr.gov.br



PARANÁ

	integre integro. O produto deverá apresentar validade mínima de 24 horas após entrega					
2	Pão de leite, 50gr. Produtos obtido pela cocção, em condições técnicas e higiênico- sanitárias adequadas, preparado com farinha de trigo, fermento biológico, leite, sal, açúcar, podendo conter outros ingredientes desde que declarados e aprovados pela ANVISA	kg	500		R\$20,58	R\$10.290,00
3	Pão doce tipo hot dog, peso 80gr cada unidade, tipo brioche, preparado a partir de matérias-primas sãs, de primeira qualidade, isentas de matéria terrosa e parasitas e em perfeito estado de conservação. Será rejeitado o pão queimado ou mau cozido, com odor e sabor desagradável, presença de fungos e não será permitida a adição de farelos e de corantes de qualquer natureza em sua	kg	100		R\$19.38	R\$1.938,00

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Rua Barão do Rio Branco, nº 344 – Centro - CEP 86160-000

Telefone: (43) 3623-2232 E-mail: pmprecursos@gmail.com

www.porecatu.pr.gov.br



PARANÁ

confeção, isento de parasita, sujidades, larvas e material estranho. acondicionado em embalagem de polietileno resistente e atóxico. Contendo na embalagem a identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, data de embalagem, peso líquido. Validade mínima e3 05 (cinco) dias a contar da entrega.						
					total	R\$51.528,00

4.1.1. Nas contratações decorrentes desta ata de registro de preço, o quantitativo a ser eventualmente adquirido ficará limitado ao valor máximo da despesa fixado no Termo de Referência.

4.2. O presente instrumento caracteriza-se como documento vinculativo e obrigacional, com característica de **compromisso para futura contratação** dos itens indicados no subitem 4.1, onde são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas conforme condições definidas no edital e seus anexos, propostas de preços apresentadas e ata do Pregão Presencial nº **01/2025**, que integram este instrumento.

4.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará os órgãos e entidades participantes a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município link: www.porecatu.pr.gov.br e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço, considerando que o cronograma de eventos repete-se de um ano para outro, e, se for o caso de inserção de novos eventos a quantidade poderá ser majorada em até 25%.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual quando

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Rua Barão do Rio Branco, nº 344 – Centro - CEP 86160-000

Telefone: (43) 3623-2232 E-mail: pmprecursos@gmail.com

www.porecatu.pr.gov.br



PARANÁ

ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ARP.

5.3. O valor total dos produtos ora contratados é de **R\$ 90.908,00 (noventa mil novecentos e oito reais) o valor contratual.**

5.4. No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da proposta aceita pelo CONTRATANTE, inclusive despesas com fretes e outros.

5.5. Os pagamentos devidos à Contratada serão depositados em conta corrente, pela CONTRATANTE, a partir dos 12 (doze) dias do mês subsequente a emissão da nota fiscal desde que emitida até o dia 30 (trinta) do mês corrente, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e visada, por funcionários da Administração Municipal.

5.5.1. A requerimento expresso e tempestivo da Contratada, caso haja atraso no pagamento por culpa da CONTRATANTE, poderá ser aplicada a correção monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento com base no IPCA, ou IGPM, caso o primeiro índice não possa ser aplicado, ou outro índice aplicável, caso o IGPM, por razões justificadas, não possa ser aplicado.

5.6. Nas Notas Fiscais correspondentes deverão constar o número do Processo Administrativo e do Contrato firmado.

5.7. O pagamento fica condicionado a comprovação pela contratada que se encontra “em dia” com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débitos com as Receitas Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS e com a Justiça do Trabalho (CNDT), conforme documentos exigidos na fase preparatória da contratação, devendo o CONTRATADO se manter adimplente durante todo o período da contratação.

5.8. Caso se faça necessária a retificação de Nota Fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

5.9. Caso seja constatado erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o CONTRATANTE, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a justificativa da parte que considerar indevida.

5.10. A qualquer momento durante a execução contratual, a CONTRATANTE poderá solicitar comprovação de regularidade dos documentos fiscais junto à CONTRATADA, a qual deverá apresentar no prazo máximo de 03 (dias) úteis os documentos solicitados.

5.11. Em caso de inadimplência a empresa deverá regularizar a situação fiscal no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis sob pena de rescisão contratual.

5.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária devida na legislação aplicável.

5.12.1. Caso a Contratada seja optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

CLÁUSULA SEXTA – REVISÃO DO PREÇO REGISTRADO

Revisão de Preço

6.1. Durante a vigência da ARP o órgão gerenciador deverá proceder à atualização periódica dos preços registrados, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta ata, e havendo a oscilação de mercado, poderá adotar uma das medidas previstas abaixo, se for o caso.

6.2. Nas hipóteses da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133, de 2021 (caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado), os preços registrados poderão ser alterados, desde que observadas as disposições delineadas neste instrumento.

Da negociação para fins de revisão de preço

6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, caberá ao órgão gerenciador promover as negociações para viabilizar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, mediante as seguintes providências:

- I – convocar o detentor da ARP, a fim de estabelecer negociação para redução dos preços originalmente registrados e a sua adequação ao praticado no mercado;
- II – liberar o detentor da ARP do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se frustrada a negociação com ele intentada;
- III – convocar os licitantes que aceitaram cotar sua proposta em valor igual ao licitante vencedor, na ordem de classificação, visando a promover igual negociação.

6.4. Quando o preço do mercado se tornar superior aos preços registrados e o detentor da ARP comunicar e comprovar, antes do pedido de fornecimento, a impossibilidade de cumprimento do compromisso inicialmente assumido, o órgão gerenciador deverá:

- I – liberar o fornecedor do compromisso assumido e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e dos comprovantes apresentados;
- II – promover a negociação com os licitantes que aceitaram cotar sua proposta em valor igual ao licitante vencedor, observado o procedimento descrito no subitem 6.6.

6.4.1. Não havendo êxito nas negociações de que trata o subitem 6.6, ou não existindo licitantes que aderiram ao preço do vencedor nem existindo licitantes remanescentes, o órgão gerenciador deverá proceder o cancelamento da ARP.

6.5. Na hipótese em que o detentor da ARP, antes do pedido de fornecimento, solicitar a revisão do preço registrado e comprovar que a elevação seja decorrente de evento posterior à assinatura da ARP, absolutamente independente da vontade das partes e proveniente de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a manutenção dos preços registrados, o órgão gerenciador deverá:

- I – proceder às negociações na forma do subitem 6.6, e no caso do seu êxito, liberar o detentor da ARP do compromisso assumido e sem aplicação da penalidade;
- II – promover a alteração do preço registrado em favor do solicitante se frustrada a negociação de que trata o inciso I deste item.

6.5.1. Diante da inexistência de licitantes que reduziram ao preço do vencedor ou de licitantes remanescentes que impeçam a realização das negociações mencionadas no inciso I, a revisão de preço solicitada pelo detentor da ata ficará condicionada a demonstração, por ele, de que o valor pretendido está compatível com os valores praticados pelo mercado.

380
Página 380

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Rua Barão do Rio Branco, nº 344 – Centro - CEP 86160-000
Telefone: (43) 3623-2232 E-mail: pmprecursos@gmail.com
www.porecatu.pr.gov.br



PARANÁ

6.5.2. A fixação do novo preço a ser registrado deverá ser consignada em Termo Aditivo à ARP, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

6.5.3. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão de preços, no prazo definido no parágrafo único do art. 123 da Lei 14.133, de 2021.

6.5.4. A critério do órgão gerenciador, as utilizações e as adesões à ARP poderão ser suspensas durante o período de análise do pedido de revisão.

6.6. As negociações de que tratam os subitens 6.4.1 e 6.5 deverão observar o seguinte procedimento:

6.6.1. O órgão gerenciador deverá convocar os licitantes que aceitaram cotar sua proposta em valor igual ao licitante vencedor, bem como os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a formalização da ata de registro de preço nas condições propostas pelo detentor da ata.

6.6.2. Na hipótese de nenhum dos convocados aceitar a contratação nos termos do supracitado item 6.6.1, o Órgão Gerenciador, poderá convocá-los para negociação, sempre na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço registrado em ata.

Remanejamento das quantidades

6.7. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes do registro de preços.

6.8. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar na fase de planejamento e consolidado os quantitativos no relatório do ETP, será considerado participante para efeito do remanejamento.

6.9. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBSTITUIÇÃO DE MARCA OU MODELO DO PRODUTO REGISTRADO

7.1. O órgão gerenciador poderá aceitar que o detentor da ARP substitua o produto por outro com marca ou de modelo diferente daquele registrado na ARP, se for comprovado o motivo ou por fato superveniente à licitação e desde que não haja majoração do preço registrado, e também o novo produto deve possuir, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores.

7.2. A aceitação de que trata o subitem 7.1, poderá ser precedida de parecer técnico, solicitado pelo gerenciador, que ateste as informações prestadas pelo detentor da ata e a aceitação da substituição deverá ser consignada na ARP através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ARP

8.1. O órgão gerenciador deverá cancelar o PREÇO REGISTRADO do detentor da ata quando estiver: I – for liberado nas hipóteses previstas no inciso II do subitem 6.3 e no inciso I do subitem 6.4 da ARP.

II – descumprir as condições da ARP, sem justificativa aceitável;

881

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Rua Barão do Rio Branco, nº 344 – Centro - CEP 86160-000
Telefone: (43) 3623-2232 E-mail: pmprecursos@gmail.com
www.porecatu.pr.gov.br



PARANÁ

III – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado (subitem 6.2);

IV – não aceitar o preço revisado pelo órgão gerenciador;

V – sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei 14.133, de 2021.

8.2. A ATA DE REGISTRO DE PREÇO será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

I – pelo decurso do prazo de vigência ou quando não restarem detentores da ARP e aderentes de preço;

II – pelo cancelamento de todos os preços registrados;

III – em razão da utilização total dos itens da ARP, salvo na hipótese de sua prorrogação;

IV – por fato superveniente, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ARP;

V – por razões de interesse público, devidamente justificadas.

8.2.1. Na hipótese em que o detentor da ata solicite o cancelamento em razão do disposto no inciso

IV do subitem 8.2, o órgão gerenciador poderá, como alternativa ao cancelamento:

I - suspender temporariamente as utilizações e as adesões à ARP até a regularização do fornecimento do produto registrado, desde que demonstrado o interesse público e a vantagem na manutenção do respectivo preço registrado;

II - proceder às negociações com os licitantes que reduziram seus preços ao valor do vencedor, e também com os licitantes remanescentes na forma do subitem 6.6.

8.3. Nas hipóteses dos incisos II e V do subitem 8.1 e dos incisos IV e V do subitem 8.2 deste instrumento, o órgão gerenciador deverá motivar a sua decisão no processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa do detentor da ARP e também dos aderentes, se houver.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. São obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

9.1.1. Publicar o extrato da ARP na imprensa oficial do Município, com a indicação do número da respectiva licitação, do objeto e endereço eletrônico onde poderão ser obtidas informações mais detalhadas da ARP.

9.1.2. Publicar nos mesmos moldes delineados no subitem 9.1.1 eventuais alterações que possam ocorrer na ARP, inclusive de detentores da ARP, de marca e/ou modelo, quantitativos dos itens ou de seus preços.

9.1.3. Divulgar, mediante publicação no portal do município o preço registrado, com indicação dos fornecedores, e essa informação deverá ficar disponível durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

9.1.4. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, com a prática, em especial, dos seguintes atos:

9.1.4.1. Emitir a autorização de compra;

9.1.4.2. Indicar para os Órgãos e/ou Entidades Participantes da ARP, os fornecedores e seu

332
Página

9.2.10. A existência de preços registrados implicará compromisso do detentor da taxa fornecimento nas condições estabelecidas no Termo de Referência, mas não obrigará os órgãos

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Rua Barão do Rio Branco, nº 344 – Centro - CEP 86160-000

Telefone: (43) 3623-2232 E-mail: pmprecursos@gmail.com

www.porecatu.pr.gov.br



PARANÁ

entidades participantes a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

9.3. São obrigações do DETENTOR DA ARP (fornecedor):

9.3.1. Manter, durante a vigência do RP, todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.3.2. Responder no prazo de **até 48(quarenta e oito) horas** as solicitações, pedidos e/ou informações, feitas pelo Órgão Gerenciador e Órgãos e/ou Entidades participantes.

9.3.3. Na hipótese do preço do mercado tornar-se superior aos preços registrados na ARP, **comunicar e comprovar, antes do pedido de fornecimento** realizado pelos órgãos e entidades participantes, a impossibilidade de cumprimento do compromisso inicialmente assumido.

9.3.3. No caso de solicitação de revisão de preço, deverá comprovar que a elevação seja decorrente de evento posterior à assinatura da ARP, absolutamente independente da vontade das partes proveniente de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a manutenção dos preços registrados.

9.3.4. Na hipótese de solicitar a substituição do produto por outro de marca ou de modelo diferente do registrado na ARP, conforme disposto na cláusula sétima deste instrumento, deverá comprovar o motivo ou o fato superveniente à licitação, e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores ao registrado, não podendo haver majoração do preço registrado.

9.3.5. Caso solicite o cancelamento do item registrado, deverá comprovar o fato superveniente à assinatura da ARP, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou de decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o fornecedor que:

- a) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços;
- b) der causa à inexecução parcial da ARP que cause grave dano à Administração ou funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total da ARP;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto registrado sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da ARP;
- f) praticar ato fraudulento na execução da ARP;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



10.2. Serão aplicadas ao fornecedor que incorrer nas infrações acima descritas, as seguintes sanções:

I) **Advertência**, quando o fornecedor der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima desta ARP, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa por descumprimento de prazos e obrigações

1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

1.1. - *O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

2. compensatória de 15% a 20 % do sobre o valor total registrado, no caso de inexecução total pelo fornecedor.

2.1. Entende-se configurada a recusa, além do descumprimento do prazo acima estabelecido, as hipóteses em que o fornecedor não apresentar situação regular conforme as exigências da Administração.

3. A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei.

3.1. Entende-se configurada a recusa, além do descumprimento do prazo acima estabelecido, as hipóteses em que o fornecedor não apresentar situação regular conforme as exigências da Administração.

4. A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei.

IV.1) Multa por extinção contratual

1. nas hipóteses de rescisão unilateral, o órgão gerenciador aplicará multa de até 20% sobre o valor remanescente.

2. não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor.

385
Página 385
[Handwritten signature]

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Rua Barão do Rio Branco, nº 344 – Centro - CEP 86160-000
Telefone: (43) 3623-2232 E-mail: pmprecursos@gmail.com
www.porecatu.pr.gov.br



PARANÁ

10.3. A aplicação das sanções previstas nesta ARP não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4. Todas as sanções previstas nesta ARP poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao fornecedor, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30(trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o órgão;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada para abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle de fato ou de direito, com o fornecedor, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Rua Barão do Rio Branco, nº 344 – Centro - CEP 86160-000
Telefone: (43) 3623-2232 E-mail: pmprecursos@gmail.com
www.porecatu.pr.gov.br



PARANÁ

10.9. O órgão gerenciador deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicada para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.11. Os débitos do fornecedor para com a Administração, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes desta mesma ARP ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ARP

11.1. Celebrado o contrato em decorrência da ARP, os órgãos e entidades participantes passam a ser designados como “Contratantes” e o detentor da ata como “Contratado”, observadas as obrigações para cada um, fixadas no Termo de Referência.

11.2. A contratação com o detentor da ARP será formalizada pelos órgãos e entidades participantes por intermédio do instrumento de contrato, dentro do prazo de validade da respectiva ARP, podendo esse ser substituído por nota de empenho de despesa, carta-contrato, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, observado o disposto no Capítulo I do Título III da Lei 14.133, de 2021.

11.3. Será admitida a forma eletrônica na celebração da contratação, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

11.4. O prazo para assinatura do contrato, retirada de nota de empenho ou instrumento equivalente, será de 05(cinco) dias úteis, contados a partir da data da comunicação formal, podendo ser prorrogado, em conformidade com o disposto no § 1º, do artigo 90, da Lei 14.133, de 2021.

11.5. A formalização dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preço, deverá ser providenciada dentro do prazo de vigência da ARP.

11.5.1. Se o instrumento de contrato for substituído por outro instrumento hábil, na forma do artigo 95 da Lei 14.133, de 2021, a emissão dos referidos documentos e o seu envio ao detentor da Ata deverá ocorrer dentro do prazo de vigência da Ata.

11.6. Na assinatura do contrato:

I – será exigida a comprovação das condições de habilitação fiscal e trabalhista consignadas no edital de licitação;

II – será realizada consulta nos cadastros a que se referem o subitem 8.2 do Edital;

11.7. O prazo de duração dos contratos, decorrentes da ARP, não se confunde com o prazo de vigência da própria ata (previsto no subitem 5.1), haja vista que o prazo de duração dos contratos segue o disposto pelo Capítulo V do Título III da Lei 14.133, de 2021.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Rua Barão do Rio Branco, nº 344 – Centro - CEP 86160-000
Telefone: (43) 3623-2232 E-mail: pmprecursos@gmail.com
www.porecatu.pr.gov.br



PARANÁ

11.7.1. O contrato a que se refere o subitem 10.5 terá o prazo de vigência da contratação de 01 (um) ano contados da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei 14.133, de 2021, observadas as condições previstas naquele instrumento.

11.8. Em se tratando de execução de recursos da União decorrente de transferência voluntária, as regras de pagamento atenderão ao regramento próprio editado por aquele ente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

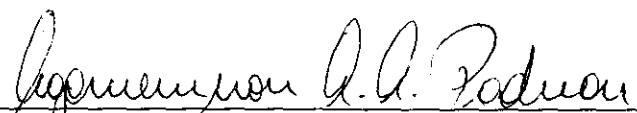
12.2. A ata de realização da sessão pública do pregão, com relação dos licitantes que aceitaram reduzir/cotar seus preços ao valor da proposta do licitante vencedor do certame, (**cadastro de reserva**), nos termos do subitem 13.1 a 13.9 do Edital, segue anexa a esta Ata de Registro de Preços.

12.3. A presente Ata de Registro de Preços será regida pela Lei 14.133, de 2021.

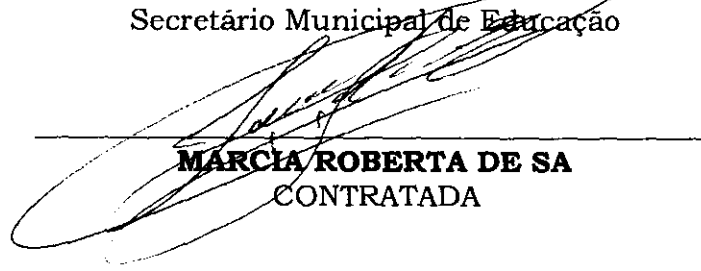
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de **Porecatu/PR** para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Instrumento, que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92 §1º, da Lei 14.133, de 2021.

Porecatu/PR, 26 FEVEREIRO de 2025.


AGAMEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN
Prefeito Municipal de Porecatu


BRUNA APARECIDA DO AMARAL COSTA
Secretário Municipal de Educação


MARCIA ROBERTA DE SA
CONTRATADA

SÚMULA: Abre um Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Porecatu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 2.007/24, de 18 de dezembro de 2024.

ARTIGO 1.º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 100.000,00 (cento mil reais)**, no exercício financeiro corrente, destinado à suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

1200	SECRETARIA DE SERVIÇO SOCIAL	
1203	Divisão de Assistência Social	
2.069	Manutenção do Programa de Atendimento à Família - PAIF	
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES	
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
3.3.50.00	TRANSF. À INST. PRIVADAS S/ FINS LUCRATIVOS	
3.3.50.43	Subvenções Sociais	100.000,00

Fonte de Recursos - 31018 - Emendas Individuais Impositivas-Transf. Final. Definida-(Inciso II-Art. 166-A E.C. 105/2019).

ARTIGO 2.º - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, fica indicado como recurso, na forma do disposto no Artigo 43, Parágrafo 1º, o Inciso I da Lei Federal nº. 4.320/64, o Superávit Financeiro.

ARTIGO 3.º - Fica alterado o Cronograma de Desembolso Mensal conforme alterações previstas supramencionados.

ARTIGO 4.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco (07.03.2025).

AGAMEMNON AUGUSTO ARAÚJO PADUAN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nauany Fernanda Antonio
Código Identificador:665F3F91

LICITAÇÃO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº01/2025

EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 01/ 2025

Procedimento Licitatório 04/2025

Pregão Presencial 01 /2025

Objeto: Contratação de serviço para fornecimento diário de pães, derivados (presunto, muçarela, mortadela), biscoitos de polvilho azedo, e leite pasteurizado, visando atender a demanda da secretaria de saúde de Porecatu, conforme especificações detalhadas no documento e requisitos técnicos.

Contratada: JANUÁRIO DE ALENCAR GONÇALVES - ALIMENTOS - ME CNPJ/ 21.815.384/0001-70

Valor: R\$ 177.377,70 (cento e setenta e sete mil trezentos e setenta e sete reais e setenta centavos)

Dotação Orçamentária: 3.3.90.30.70.99-980

Dotação Orçamentária: 3.3.90.32.05-1471

Dotação Orçamentária: 3.3.90.30.07.99-970

Data de Assinatura: 07/03/2025

Vigência: 12 meses

Publicado por:
Adrian Fabício Gonçalves
Código Identificador:C79FF43A

LICITAÇÃO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº02/2025

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 02/ 2025

Procedimento Licitatório 04/2025

Pregão Presencial 01 /2025

Objeto: Contratação de serviço para fornecimento diário de pães, derivados (presunto, muçarela, mortadela), biscoitos de polvilho azedo, e leite pasteurizado, visando atender a demanda da secretaria de saúde de Porecatu, conforme especificações detalhadas no documento e requisitos técnicos.

Contratada: MARCIA ROBERTA DE AS GENEROS ALIMENTICIOS -ME CNPJ/ 06.341.023/0001-46

Valor: R\$ 90.908,00 (noventa mil novecentos e oito reais)

Dotação Orçamentária: 3.3.90.30.70.99-980

Dotação Orçamentária: 3.3.90.32.05-1471

Dotação Orçamentária: 3.3.90.30.07.99-970

Data de Assinatura: 07/03/2025

Vigência: 12 meses

Publicado por:
Adrian Fabício Gonçalves
Código Identificador:19F5C579

LICITAÇÃO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº03/2025

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 03/ 2025

Procedimento Licitatório 06/2025

Pregão Presencial 02 /2025

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para as Secretarias de Saúde (Hospital Municipal) e Educação (CEMEIs e Ensino Fundamental), conforme especificações detalhadas no documento e requisitos técnicos, conforme condições e exigências estabelecidas no item 1.3.

Contratada: MARCOS ANTÔNIO TAVARES DOS SANTOS-TOP BEEF -CASA DE CARNES CNPJ/ 46.954.497/0001-88

Valor: R\$ 285.334,92 (duzentos e oitenta e cinco mil trezentos e trinta e quatro reais e noventa e dois centavos)

Dotação Orçamentária: 3.3.90.32.05-1470

Dotação Orçamentária: 3.3.90.30.07.99- 980

Data de Assinatura: 07/03/2025

Vigência: 12 meses

Publicado por:
Adrian Fabício Gonçalves
Código Identificador:46AB3229

LICITAÇÃO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº04/2025

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 04/ 2025

Procedimento Licitatório 06/2025

Pregão Presencial 02 /2025

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para as Secretarias de Saúde (Hospital Municipal) e Educação (CEMEIs e Ensino Fundamental), conforme especificações detalhadas no documento e requisitos técnicos, conforme condições e exigências estabelecidas no item 1.3.

Contratada: LUCIENE DOS SANTOS AMARAL SANTANA - ME CNPJ/ 23.089.940/0001-02

Valor: R\$ 226.928,00 (duzentos e vinte e seis mil novecentos e vinte e oito reais)

Dotação Orçamentária: 3.3.90.32.05-1470

Dotação Orçamentária: 3.3.90.30.07.99- 980

Data de Assinatura: 07/03/2025